



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Waldemar Rangrab nº 915, Bairro São Jorge, Município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 00.956.777/0001-24, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor Jair Jorge de Souza, portador do CPF nº 461.108.010-20 e RG nº 5.384.606, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para disponibilização através de Locação de Maquinas para execução de copias e impressões.
2. Descrição das máquinas:

- **05 máquinas com características:** Impressora multifuncional laserjet monocromática, com memória padrão 128mb, velocidade mínima de 40 ppm, resolução mínima de dpi 1200 x 1200, capacidade da bandeja de papel 250 folhas do tamanho A4, volume por ciclo mensal 3500 páginas com scanner de no mínimo 600 dpi e digitalização mono de folha mínima A4, com porta usb 2.0 ou superior e compatível com rede Ethernet mínima 10/100 e com digitalização e cópias duplex.
- **10 máquinas com características:** Impressora multifuncional laserjet monocromática, com memória padrão 128mb, velocidade mínima de 20 ppm, resolução mínima de dpi 600 x 600, capacidade da bandeja de papel 150 folhas do tamanho A4, volume por ciclo mensal 2000 páginas com scanner de no mínimo 600 dpi e digitalização mono de folha mínima A4, com porta usb 2.0 ou superior e compatível com rede Ethernet mínima 10/100.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sendo 350.000 cópias/impressão de impressora multifuncional laserjet monocromática, com o valor unitário de **R\$ 0,08 (oito centavos) por cópia/impressão realizada**, e 50.000 cópias /ompressão de impressora multifuncional laserjet jato d etinta coloridacom o valor unitário de R4 0,12 (doze centavos) por copia/impressão realizada, distribuídas entre as máquinas locadas nos diversos setores da municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ao final do mês vigente e após a utilização dos serviços, acompanhados de relatório de impressões por máquina locada.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços e relatórios.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigar-se-á:

1. Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3. Substituir, recuperar e/ou dar assistência na máquina que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de vigência, apresente defeitos de fabricação ou operacionalização, no prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição ou comunicado de defeito, sem custos adicionais.

4. Manter as características mínimas exigidas para os equipamentos locados para garantir sua eficiência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

5. Fica designado o servidor Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de secretário da Administração e Fazenda, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 24 de janeiro de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Maxcopy Equipamentos E Suprimentos Ltda
Contratado

Testemunhas

Ricardo Luiz Copini
Secretário de Planejamento

Walter Naujorks
Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Silvana Garghetti
Assessoria Jurídica – OAB/SC 37.753